PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 027/2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR COM ENCARGOS** por escritura pública uma área de terra da municipalidade ao Governo do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A referida área trata-se de 01 (um) terreno urbano, situado no lugar denominado **"Brejo Velho"**, bairro Guriri, neste Município e Comarca de São Mateus - ES, identificado por **Área 03B - ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA,** medindo **14.426,79** m² (quatorze mil, quatrocentos e vinte e seis metros e setenta e nove decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao norte: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.925,79678m e E 419.663,89m; Linha ideal, deste, segue confrontando com ÁREA 03C, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°05'19" e 100,05 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.925.697,09m e E 419.672,45m; Linha ideal: deste, segue confrontando com LOTEAMENTO JOAO DE BARRO, com os seguintes azimutes e distância: 175°05'19" e 107,96m até o vértice 3, de coordenadas N 7.925.589,53m e_E 419.681,70m: Cerca; desde, segue confrontando com LOTEAMENTO MAR ABERTO, com os seguintes azimutes e distancia: 264°4312" e 78,42 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.925.582,31m e E 419.603,61m: Linha ideal.: deste, segue confrontado com ANTONIO SERVULO DE JESUS, com os seguintes azimutes e distancia 0°00'00" e 208,03 m até o vértice 5 de coordenadas N 7.925.790,35m e E 419.603,61m: Cerca: deste, segue confrontando com OSCAR SÁ FREIRE DUTRA, com os seguinte azimutes e distâncias: 83°54'450" e 60,62m até o vértice I, sob a matrícula nº. 55.215, livro 02, do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de São Mateus - ES, de propriedade do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

conti

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100370034003200390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP Brasil

fls.

Assinado digitalmente por DANIEL SANTANA BARBOSA:29008026520 Data: 29/10/2024 14:44:12

...continuação do Projeto de Lei nº 027/2024

Art. 2º. A doação das áreas descritas no **parágrafo único do artigo 1º**, será realizada com encargos para a construção de uma unidade escolar.

Art. 3º. O Donatário deverá concluir a construção no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extra-judicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **DOAÇÃO**, nos termos da alínea a, do inciso I, do artigo 166, da Lei Orgânica Municipal.

Art.4º. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva do **Donatário.**

Art. 5º. Para efeito da aplicabilidade do que dispõe o artigo 1º desta Lei, a área pertencente à Municipalidade fica DESAFETADA de sua destinação original, conforme o que dispõe a Legislação em vigor pertinente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro(2024).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

continua

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100370034003200390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 027/2024

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus (ES)29 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei nº. 027/2024**, que AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura do Projeto de Lei, refere-se ao manifesto interesse do Governo do Estado do Espírito Santo, em construir uma nova unidade Escolar Estadual para melhorar a prestação de serviços aos munícipes de São Mateus/ES.

Considerando que a construção de uma nova unidade escolar beneficiará a população da região promovendo educação de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento intelectual, cognitivo e socioemocional.

Considerando que o presente projeto de lei possui amparo legal no artigo 76 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que:

> Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I – Tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:
>
> [...]
>
> b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f*, *g* e *h*, deste inciso;
>
> [...]
>
> § 6º **A doação com encargo** será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos,

Autenticar documento em https://saomateus.portalcidadao.com.br/autenticidade com o identificador 3100370034003200390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

...continuação do Projeto de Lei nº 027/2024

> o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, **dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;** ***(grifo nosso)*.**

Nesse diapasão, tem-se o entendimento da Lei Orgânica Municipal, a qual deixa assente que:

> Art. 166. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa **e concorrência dispensada nos seguintes casos:**
> a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob a pena de nulidade do ato;

É necessário enfatizar, que o entendimento doutrinário de José dos Santos Carvalho Filho é no sentido de que a licitação é dispensada desde que devidamente justificado o interesse público:

> A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. **São requisitos da doação de bens públicos: autorização legal, avaliação prévia e interesse público justificado. A licitação, levando em conta a existência de interesse social da doação, será dispensável**.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido, de acordo com art. 53-C da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100370034003200390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.